

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEFAZ e SAEB Nº 001 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Instrução Normativa Conjunta SEFAZ e SAEB nº 001, de 31 de julho de 2013, que dispõe sobre procedimentos referentes ao Módulo do Cadastro da Despesa - CDD, integrante do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia - FIPLAN bem como da sua integração ao Sistema Integrado de Material Patrimônio e Serviços - SIMPAS e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SEFAZ e a SUPERINTENDENTE DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SAEB, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no § 1º, inciso III, do art. 1º e 2º da Lei Estadual n. 2.322, de 11 de abril de 1966, Decreto Estadual nº 16.406, de 13 de novembro 2015 e no Decreto Estadual nº 16.106, de 29 de maio de 2015.

RESOLVEM

Art. 1º - Efetuar as seguintes alterações no artigo 18 da Instrução Normativa Conjunta SEFAZ e SAEB nº 001, de 31 de julho de 2013:

I - excluir o inciso IV, e

II - incluir os parágrafos primeiro e segundo, com as seguintes redações:

“Parágrafo primeiro - O instrumento Termo de Reconhecimento de Débito será cadastrado no FIPLAN/CDD por meio da integração do SIMPAS com o FIPLAN, exceto, quando necessário, para indenização de despesas com diária, adiantamento, folha de pagamento, dívida pública e transferências, além das originárias dos elementos de despesa: Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar, Auxílio Financeiro a Estudantes, Obrigações Tributárias e Contributivas, Sentenças Judiciais e Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

Parágrafo segundo - as situações excepcionais serão submetidas à análise técnica da SAEB e da SEFAZ, cabendo aos seus Titulares manifestação final conjunta.”

Art. 3º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Antonio Humberto Novais de Paula
Superintendente de Administração Financeira

Jerusa Marins Paes Coelho
Superintendência de Recursos Logísticos